

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Nos termos das disposições legais aplicáveis, vimos apresentar o nosso parecer sobre os documentos de prestação de contas do Município de Arcos de Valdevez, adiante designado por Entidade, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, que compreendem o relatório de atividades e gestão, o balanço, a demonstração dos resultados, os mapas de execução orçamental e os respetivos anexos, que são da responsabilidade do Órgão Executivo.

No desempenho das funções que nos foram cometidas, acompanhámos, com a profundidade e extensão que consideramos adequada nas circunstâncias, a atividade da Entidade ao longo do presente exercício.

Em consequência do trabalho realizado, verificámos, exceto quanto às matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas” da certificação legal das contas, que as demonstrações financeiras exprimem de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a situação económica e financeira da Entidade bem como os resultados obtidos no exercício em questão. Procedemos ainda à apreciação do relatório de atividades e gestão que foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Procedemos também à emissão da respetiva certificação legal das contas, cujo conteúdo damos como integralmente reproduzido neste parecer.

Emitimos e remetemos semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da Entidade informação sobre a respetiva situação económica, financeira e orçamental nos termos da alínea d) do n.º 2 do Artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Nestas condições, uma vez ponderadas as conclusões constantes na certificação legal das contas e verificado o cumprimento dos normativos legais aplicáveis, é nosso parecer que se aprovelem os documentos de prestação de contas da Entidade.

Porto, 4 de abril de 2025